



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, um por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:

Convoca a VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República com início previsto para o dia 27 de Fevereiro de 1998, pelas 9 00 horas, no edifício da Assembleia da República.

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomeia a Comissão Executora de Privatização da «Sena Sugar Estates» e indica os elementos que a constituem.

Adjudica à Emauto — Empresa Moçambicana de Automóveis, S.A.R.L., a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na COGROPA designada por «Oficina de Automóveis da COGROPA», que inclui o direito de propriedade do imóvel localizado na Avenida 25 de Setembro, n.º 2556, na cidade de Maputo e respectivos equipamentos oficiais.

Ministério do Interior:

Dip'oma Ministerial n.º 10/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Faruk Abdula.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despachos:

Transfere para o Estado todo o património da CELMOQUE, — Fábrica de Condutores Eléctricos de Moçambique, S.A.R.L.

Reverte para o Estado das participações sociais de José Marques Simões e Maria Cardoso de Oliveira Fonseca, na firma J.M. Simões, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 26, na cidade de Maputo

Ministério da Agricultura e Pescas:

Dip'oma Ministerial n.º 11/98:

Aprova o Regulamento Interno do Comité Nacional de Sementes.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Convocatória

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 142 da Constituição da República, convoco a VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República com início previsto para o dia 27 de Fevereiro de 1998, pelas 9.00 horas, no caifício da Assembleia da República.

Maputo, 24 de Dezembro de 1997. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Tendo sido determinada a reestruturação da Sena Sugar Estates, Empresa de propriedade do Estado abrangida pelo artigo 14 da Lei n.º 15/91, cumpre nomear a competente Comissão Executora de Privatização.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da «Sena Sugar Estates», com a seguinte composição:

- a) Arnaldo Carlos Alves de Vasconcelos Ribeiro — Presidente;
- b) Abílio Armando Cune, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Mussá Usman, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
- d) Hamida Calú, em representação do Banco de Moçambique;
- e) Simão Lourino Muhai, Director do Gabinete do Plano do Zambeze, em representação do Ministério da Agricultura e Pescas;
- f) Alexandre Cândido Munguambe, em representação dos Sindicatos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbem:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;
- b) Analisar a proposta do candidato escolhido e conduzir o processo negocial, em conformidade com a decisão sobre o Memorando de Venda;
- c) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;

d) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 12 de Novembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a COGROPA identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, procedeu-se a uma negociação particular com a Emauto — Empresa Moçambicana de Automóveis, S. A. R. L., relativamente à alienação de cem por cento do activo da unidade empresarial designada por «Oficina de Automóveis da COGROPA», sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 2556, na cidade de Maputo.

Concluídas estas negociações, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à Emauto — Empresa Moçambicana de Automóveis, S. A. R. L., a aquisição de cem por cento do activo da unidade integrada na COGROPA designada por «Oficina de Automóveis da COGROPA», que inclui o direito de propriedade do imóvel localizado na Avenida 25 de Setembro, n.º 2556, na cidade de Maputo e respectivos equipamentos oficinais.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização a COGROPA, Raimundo Jorge Matule, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade no adjudicatário.

Maputo, 17 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 10/98 de 11 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que

lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Faruk Abdula, nascido a 15 de Maio de 1957, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Outubro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

A empresa CELMOQUE — Fábrica de Condutores Eléctricos de Moçambique, S. A. R. L., é uma empresa sita na província de Sofala, cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 1, Alto da Manga, com Delegação na cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela n.º 1430.

A referida empresa encontra-se na situação prevista no artigo 1, n.º 3 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto. Verificando-se os pressupostos constantes do artigo 2, n.º 1 da mesma lei, determino:

Único. A transferência para o Estado de todo o património da CELMOQUE — Fábrica de Condutores Eléctricos de Moçambique, S. A. R. L.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 22 de Agosto de 1997. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Marques Baloi*.

Despacho

José Marques Simões e Maria Cardoso de Oliveira Fonseca, são titulares de quotas na sociedade comercial sob a firma J. M. Simões, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 26, na cidade de Maputo, nos valores de 1 995 000,00 MT e 5000,00 MT, respectivamente, totalizando o capital social de 2 000 000,00 MT.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes senhores há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de José Marques Simões e Maria Cardoso de Oliveira Fonseca, nos valores de 1 995 000,00 MT e 5000,00 MT, respectivamente na sociedade já referida.

2. As participações sociais ora revertidas e os direitos delas emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão da Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 18 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações emitidas pelos senhores referidos no ponto 1 do presente despacho.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 9 de Janeiro de 1998. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Abílio Bichinho Alfino*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS**Diploma Ministerial n.º 11/98**

de 11 de Fevereiro

Pelo Decreto n.º 41/94, de 20 de Setembro, foi criado o Comité Nacional de Sementes como órgão de acompanhamento e assessoria ao Ministro da Agricultura e Pescas.

Por forma a torná-lo operacional para a prossecução dos fins para que foi criado, este órgão carece de normas de funcionamento e organização.

Nestes termos, usando das competências que lhe são conferidas pelo artigo 8 do referido decreto, o Ministro da Agricultura e Pescas determina:

Único. É aprovado o Regulamento Interno do Comité Nacional de Sementes, criado pelo Decreto n.º 41/94, de 20 de Setembro, que é parte integrante do presente diploma.

Ministério da Agricultura e Pescas, em Maputo, 8 de Janeiro de 1997. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*

Regulamento Interno do Comité Nacional de Sementes**CAPÍTULO I****Princípios gerais****ARTIGO 1****(Objectivo do Regulamento)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento e competências do Comité Nacional de Sementes e dos seus órgãos.

ARTIGO 2**(Natureza e competências)**

O Comité Nacional de Sementes, abreviadamente designado CNS, é um órgão consultivo de assessoria ao Ministro da Agricultura e Pescas, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria relativa a área de sementes, nomeadamente:

- a) Orientações gerais com vista ao desenvolvimento da área de sementes;
- b) Programas e projectos de investimento da área de sementes, bem como a respectiva priorização;
- c) A legislação sobre sementes e os mecanismos para a sua melhor execução, incluindo as regras de análise das sementes e a Lista Nacional de Variedades;
- d) Medidas que visem a integração das diversas actividades que compõem a cadeia de sementes;
- e) Os mecanismos de relacionamento e articulação entre os diversos organismos centrais e locais com vista a assegurar uma harmonização que respeite as particularidades regionais e locais;
- f) Os planos de aprovisionamento de sementes;
- g) A criação de bases para o estabelecimento do Sub-Comité de Registo e Libertação de Variedades;
- h) Soluções sobre contenciosos decorrentes da aplicação e interpretação da legislação sobre sementes, sempre que seja solicitado;

- i) Publicações periódicas da Lista Nacional de Variedades.

ARTIGO 3**(Subjeição do Comité Nacional de Sementes a princípios legais e obrigação de prestação de contas)**

O Comité Nacional de Sementes realiza as suas actividades observando os princípios estabelecidos no Decreto n.º 41/94, de 20 de Setembro, que o criou, bem como as disposições aplicáveis de outros diplomas legais.

CAPÍTULO II**Sessões do CNS****ARTIGO 4****(Composição)**

1. São membros do Comité Nacional de Sementes:
 - a) O Ministro da Agricultura e Pescas — Presidente;
 - b) O Director Nacional de Agricultura — Vice-Presidente;
 - c) Um representante da Direcção Nacional de Agricultura;
 - d) Um representante do Departamento de Sementes;
 - e) Um representante do Instituto Nacional de Investigação Agronómica;
 - f) Um representante da Direcção Nacional de Extensão Rural;
 - g) Um representante da Direcção de Economia;
 - h) Um representante das empresas produtoras de sementes em Moçambique;
 - i) Um representante da Faculdade de Agronomia da Universidade Eduardo Mondlane;
 - j) Um representante das Associações dos produtores de sementes;
 - k) um representante do Instituto de Cereais de Moçambique;
 - l) Um representante do Ministério do Plano e Finanças;
 - m) Um representante do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

2. Para efeitos de substituição em caso de falta, cada instituição indicará um representante suplente, além do representante efectivo.

3. O Presidente poderá convidar outras entidades ou técnicos quando as matérias a serem tratadas assim o justificarem.

ARTIGO 5**(Competências do presidente)**

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Comité Nacional de Sementes;
- b) Representar o Comité Nacional de Sementes nas suas relações com terceiros;
- c) Assegurar o cumprimento das orientações do Comité Nacional de Sementes;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem confiadas pelo Comité Nacional de Sementes.

ARTIGO 6**(Competências do vice-presidente)**

Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 7

(Reuniões do Comité Nacional de Sementes)

1. O Comité Nacional de Sementes reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de oito dias.

3. O calendário anual das reuniões ordinárias é aprovado na última reunião do ano antecedente.

ARTIGO 8

(Modo da convocação)

A convocação do Comité Nacional de Sementes para as reuniões é feita por escrito, acompanhada da agenda provisória e de cópia dos documentos essenciais sobre as matérias a serem apreciadas.

ARTIGO 9

(Quorum)

1. As reuniões do Comité Nacional de Sementes, só se consideram regularmente constituídas quando, devidamente convocadas, estejam presentes mais de metade dos seus membros.

2. Quando na primeira convocação não se alcance o quorum constitutivo, tal como disposto no número anterior, o Comité Nacional de Sementes poderá reunir-se pelo menos quarenta e oito horas depois com qualquer número de membros, feita a segunda convocação.

ARTIGO 10

(Apresentação prévia dos pontos da agenda)

Um membro pode apresentar, quer individualmente, quer em coordenação com outros, até cinco ou três dias, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, propostas de pontos para a agenda ao Presidente, o qual diligenciará no sentido de que tais pontos cheguem ao conhecimento dos restantes membros do Comité Nacional de Sementes o mais breve possível.

ARTIGO 11

(Ordem geral dos trabalhos de cada sessão)

Em cada sessão observar-se-á a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Registo das presenças e ausências e verificação do quorum constitutivo pelo Secretariado, salvo se tratando de uma reunião em segunda con-

vocação em consequência de uma sessão não realizada por falta de quorum;

- b) Declaração de abertura da reunião pelo Presidente quando se verifique que o Comité Nacional de Sementes está regularmente constituído;
- c) Aprovação da agenda, depois da apreciação e ajustes;
- d) Apreciação e aprovação da acta da reunião anterior;
- e) Debate dos pontos da agenda;
- f) Outros assuntos a tratar;
- g) Declaração de encerramento da reunião pelo Presidente.

ARTIGO 12

(Actas, pareceres e recomendações do CNS)

As actas das reuniões e os pareceres e recomendações do Comité Nacional de Sementes são numerados segundo o sistema ordinal e dado conhecimento aos membros efectivos e suplentes.

ARTIGO 13

(Secretariado Executivo)

1. Nas suas funções, o Comité Nacional de Sementes é auxiliado por um Secretariado Executivo a quem cabe:

- a) Apoiar o Presidente na elaboração da agenda e convocação das reuniões, bem como na preparação da documentação necessária;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Solicitar as entidades competentes documentação útil ao Comité Nacional de Sementes;
- d) Submeter para aprovação do Comité Nacional de Sementes o relatório de actividades;
- e) Garantir as condições materiais e organizativas necessárias ao correcto funcionamento do Comité Nacional de Sementes.

2. O Secretariado referido no número anterior é proposto pela Direcção Nacional de Agricultura.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 14

(Alterações ao Regulamento)

As alterações ao disposto no presente Regulamento são feitas pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Comité Nacional de Sementes.